

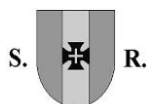
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Concurso Limitado por Prévia Qualificação
N.º DRI - 23/CLPQ/2021

Aquisição, em aluguer operacional, de um software de gestão e diversos serviços associados para
Entidades do Governo Regional da Madeira

PROGRAMA DO CONCURSO



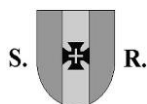


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	5
Artigo 1.º Entidade adjudicante.....	5
Artigo 2.º Identificação e objeto do concurso	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	6
Artigo 5.º Fases do Procedimento	6
Artigo 6.º Peças do Concurso	6
Artigo 7.º Preço Base.....	6
Artigo 8.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	7
Artigo 9.º Fornecimento das peças do procedimento.....	7
Capítulo II - Qualificação	8
Artigo 10.º Modelo complexo de qualificação dos candidatos	8
Artigo 11.º Requisitos de capacidade técnica	9
Artigo 12.º Requisitos de capacidade financeira	13
Artigo 13.º Subcontratação	15
Capítulo III - Fase das Candidaturas	16
Artigo 14.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	16
Artigo 15.º Documentos que constituem a candidatura	17
Artigo 16.º Assinatura eletrónica.....	18
Artigo 17.º Modo e prazo de apresentação das candidaturas.....	18
Artigo 18.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	19
Artigo 19.º Análise das candidaturas.....	19
Artigo 20.º Critério de qualificação	19
Artigo 21.º Relatório preliminar da fase de qualificação	20
Artigo 22.º Audiência prévia.....	20

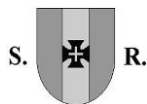




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 23.º Relatório final da fase de qualificação	20
Artigo 24.º Dever de qualificação.....	20
Artigo 25.º Notificação da decisão de qualificação	20
Capítulo IV	21
Fase das propostas	21
Artigo 26.º Convite	21
Artigo 27.º Leilão eletrónico	21
Artigo 28.º Critério de Adjudicação	21
Artigo 29.º Número de propostas a adjudicar	22
Capítulo V - Habilitação	23
Artigo 30.º Documentos de Habilitação	23
Capítulo VI - Disposições Finais	25
Artigo 31.º Caução	25
Artigo 32.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	25
Artigo 33.º Sigilo	25
Artigo 34.º Despesas e encargos	25
Artigo 35.º Legislação Aplicável	26
LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO	26
Anexo I Modelo de declaração a que se refere o n.º 1, do n.º 15 do Programa do Procedimento	27
Anexo II Modelo da Declaração a que se refere alínea a), do n.º 1, do artigo 30.º do Programa de Concurso	29
Anexo III Modelo de Declaração a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 30.º do Programa de Concurso	31
Anexo IV Modelo a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Artigo 31.º do Programa do Procedimento	33
Anexo V Modelo a que se refere a alínea b), do n.º 1 do Artigo 31.º do Programa do Procedimento	35
Anexo VI Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas.....	37





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo VII Regulamento do Exercício de Demonstração das Soluções.....	39
--	----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante da presente aquisição de serviços é a Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, através da Direção Regional de Informática (DRI), com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1A, 9000-638 Funchal, com o telefone n.º +351 291 145 190, e-mail dri@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 2.º
Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é promovido pela Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática (DRI) e segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e pelos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, sendo designado por “Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 23/CLPQ/2021”.
2. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição em regime de aluguer operacional, de sistema de informação de apoio à gestão (software de gestão) abrangendo até 70 entidades do Governo Regional da Madeira, incluindo a instalação e parametrização da solução, serviço de assistência técnica pós-venda, serviços de migração, formação aos utilizadores finais e apoio técnico necessários, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. Complementarmente e tendo em vista a necessidade de adaptação deste software de gestão com outros sistemas/plataformas em uso no Governo Regional por forma a garantir a interoperabilidade aplicacional, a solução deverá contemplar uma Bolsa de Horas de Desenvolvimento, até ao máximo de 1000 horas, para API's ou *web services*, que serão planeadas e geridas pela Entidade Adjudicante, nos termos melhor definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de sua Exa. o Secretário Regional das Finanças em 07.02.2022, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 4.º
Escolha do Procedimento

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adota-se a figura de Concurso Limitado por Prévia Qualificação.

Artigo 5.º
Fases do Procedimento

O Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) Apresentação das propostas, incluindo fase de Demonstração da Solução (conforme regras estabelecidas no Anexo VII) e adjudicação.

Artigo 6.º
Peças do Concurso

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Concurso e respetivos anexos;
- b) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;

Artigo 7.º
Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações de serviço objeto do contrato a celebrar para o período de quarenta e oito meses, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base resulta dos valores dos contratos com igual objeto e apresentados em anteriores procedimentos, atualizado face ao prazo do contrato ora pretendido.
3. O preço referido no n.º 1 do presente artigo, inclui o custo da Bolsa de Horas de Desenvolvimento, nomeadamente para desenvolvimentos específicos ou integrações com outras aplicações, estimado em 1000 horas e tem por base o valor de 35€/hora, que é a média dos valores por hora praticados por diversas empresas para o Estado, através dos Acordos Quadro, para os vários perfis considerados nos serviços de consultadoria funcional e tecnológica. A suprarreferida Bolsa de Horas não poderá exceder o valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) com a seguinte correspondência (1000 x 35€).
4. Serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

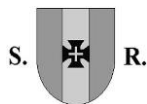
1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso e deverão ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, nos termos do artigo 50.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 166.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do art.º 69.º do CCP.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando desse facto todos os interessados que as tenham obtido.
5. O incumprimento do prazo referido no número 3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no artigo 175.º do CCP.
6. A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt, e estão patentes para consulta na Direção Regional de Informática (DRI), com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1A, 9000-638 Funchal, com o telefone n.º +351 291 145 190, e e-mail dri@madeira.gov.pt, entre as 09:30 horas e as 12:30 horas e entre as 14:30 horas e as 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio até à data limite de entrega das candidaturas, e ainda na referida plataforma eletrónica.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Capítulo II - Qualificação

Artigo 10.º

Modelo complexo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação nos termos do artigo 181.º do CCP.
2. O critério de qualificação é definido de acordo com os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira:

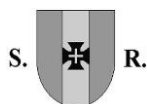
Requisitos	Ponderação dos fatores	Fatores de qualificação	Ponderação dos subfatores	Total dos fatores
1. Capacidade técnica - Candidato	40%	1.1 Experiência em projetos de natureza semelhante.	40%	100%
		1.2 Proficiência nas tecnologias propostas.	50%	
		1.3 Certificação ISO 27001, ISO 20000 e ISO 9001.	10%	
2. Capacidade técnica - Recurso	20%	2.1 Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante.	40%	100%
		2.2 Número de recursos com certificações nas tecnologias propostas.	60%	
3. Capacidade financeira	40%	3.1 - Volume de negócios.	30%	100%
		3.2 - Autonomia Financeira.	40%	
		3.3 - Liquidez Geral.	30%	

3. O critério de qualificação é obtido através da seguinte expressão:

Critério de Qualificação (CQ) = (Fator 1 x 0,40) + (Fator 2 x 0,20) + (Fator 3 x 0,40).

Os arredondamentos serão feitos à 2.ª casa decimal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. Para os fatores de qualificação 1.1 (Experiência em projetos de natureza semelhante) e 2.1 (Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante), referidos na tabela do presente artigo, só será considerada a experiência em projetos de natureza semelhante que tenham comprovadamente implementado com sucesso o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Artigo 11.º
Requisitos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos de capacidade técnica:

1. CAPACIDADE TÉCNICA – CANDIDATO

O requisito CAPACIDADE TÉCNICA – CANDIDATO, será avaliado com base no reconhecimento e experiência em projetos de natureza semelhante, tendo em conta os seguintes fatores:

Requisitos	Ponderação dos fatores	Subfatores de qualificação	Ponderação dos subfatores	Total dos Fatores
1. Capacidade Técnica - Candidato	40%	1.1 Experiência em projetos de natureza semelhante em Entidades Públicas, com despesa orçamental paga superior a 5.000.000,00€ nas duas últimas prestações de contas.	40%	100%
		1.2 Proficiência nas tecnologias propostas.	50%	
		1.3 Certificação ISO: ISO 27001, ISO 20000 e ISO 9001.	10%	

A pontuação deste fator será calculada de acordo com a seguinte formula:

$$CTC (1) = (1.1 \times 0,40) + (1.2 \times 0,50) + (1.3 \times 0,10).$$

(1.1) Subfator de qualificação – Experiência de projetos de natureza semelhante





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

O subfator 1.1 traduz-se na avaliação do candidato através da sua experiência demonstrada na implementação de sistemas de informação de apoio à gestão na Administração Pública, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfator de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
1.1 Experiência em projetos de natureza semelhante	40%	Implementação de mais de 5 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos.	100
		Implementação de 5 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos.	75
		Implementação de 4 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos.	50
		Implementação de 3 projetos de natureza semelhante, nos últimos 3 anos.	25

A pontuação deste fator tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (1.1 = pontuação).

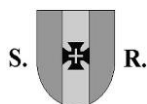
(1.2) Subfator de qualificação – Proficiência nas tecnologias propostas

O subfator 1.2 traduz-se na avaliação do candidato na demonstração da sua proficiência nas soluções propostas, ou seja, a demonstração do conhecimento, competência e capacidade de prestação de serviços no âmbito do sistema de informação de apoio à gestão, e se é o criador/autor da solução tecnológica proposta, comprovada através do registo do direito de autor sobre o código-fonte do software, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfator de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
1.2 Proficiência nas tecnologias propostas	50%	É detentor da tecnologia proposta, isto é, se é o dono do código fonte e se a solução foi construída pelo candidato.	100
		Não é detentor da tecnologia proposta, mas contém o nível de conhecimento, competência e capacidade, ou seja, parceria demonstrável por declaração emitida pelo detentor da tecnologia proposta.	50

A pontuação deste fator tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (1.2 = Pontuação).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

(1.3) Subfator de qualificação – Certificações ISO 27001, ISO 20000 e ISO 9001.

O subfator 1.3 traduz-se na avaliação do candidato, da demonstração de certificações ISO, ISO 27001, ISO 20000 e ISO 9001, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfactor de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
1.3 Certificações ISO 27001, ISO 20000 e ISO 9001	10%	Demonstração da existência das três certificações ISO.	100
		Demonstração da existência de duas certificações ISO.	75
		Demonstração da existência de uma certificação ISO.	50

A pontuação neste subfactor terá um valor atribuído de acordo com a tabela acima referida (1.3 = Pontuação).

2. CAPACIDADE TÉCNICA – RECURSO

O requisito CAPACIDADE TÉCNICA – RECURSO, será avaliado com base na experiência dos recursos em projetos de natureza semelhante e em certificações nas tecnologias propostas, tendo em conta os seguintes fatores:

Requisitos	Ponderação dos fatores	Subfatores de qualificação	Ponderação dos subfatores	Total dos fatores
2. Capacidade técnica - Recurso	20%	2.1 – Número de recursos humanos com experiência em projetos de natureza semelhante.	40%	100%
		2.2 – Número de recursos com certificações nas tecnologias propostas, nomeadamente no software base usado no desenvolvimento da solução.	60%	





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

A pontuação deste requisito será calculada de acordo com a seguinte formula: $(CTR) = (2.1 \times 0,40) + (2.2 \times 0,60)$.

(2.1) Fator de qualificação – Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante

O subfactor 2.1 traduz-se na avaliação dos recursos através da demonstração da experiência em projetos de natureza semelhante, e concretamente, trabalhos similares realizados em entidades da Administração Pública, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfactor de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
2.1 – Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	40%	Demonstração da existência de mais de 5 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante.	100
		Demonstração da existência de 5 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante.	75
		Demonstração da existência de 4 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante.	50
		Demonstração da existência de 3 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante.	25

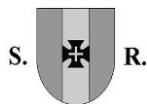
A pontuação deste subfactor tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (2.1 = Pontuação).

(2.2) Fator de qualificação – Número de recursos com certificações nas tecnologias

O subfactor 2.2 traduz-se na avaliação dos recursos, pela demonstração do número das suas certificações nas tecnologias propostas, nomeadamente, certificação nos softwares bases usados no desenvolvimento da solução, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfactor de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
2.2 Número de recursos com certificações nas tecnologias propostas	60%	Igual ou superior a 10 recursos certificados nas tecnologias propostas.	100
		De 7 a 9 recursos certificados nas tecnologias propostas.	75





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

		De 4 a 6 recursos certificados nas tecnologias propostas.	50
		Mínimo de 3 recursos certificados nas tecnologias propostas.	25

A pontuação deste subfator tem um valor atribuído de acordo com a tabela acima especificada (2.2 = Pontuação).

Artigo 12.º
Requisitos de capacidade financeira

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira, que será aferido através dos indicadores abaixo discriminados:

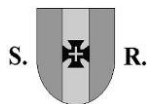
Requisitos	Ponderação dos fatores	Fatores de qualificação	Ponderação dos fatores	Total dos fatores
3. Capacidade financeira	40%	3.1 - Volume de negócios	30%	100%
		3.2 – Rácio de Autonomia Financeira (igual ou superior a 1)	40%	
		3.3- Rácio de Liquidez Geral (igual ou superior a 1)	30%	

(3.1) Volume de negócio

O subfator 3.1 corresponde à quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo também indemnizações compensatórias) relacionadas à atividade normal da Entidade, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado. Com este indicador pretende-se aferir da experiência e da complexidade dos trabalhos desenvolvidos pela Entidade. O Volume de Negócios, será aferido através dos montantes constantes do Campo A5001 da declaração Anual IES, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfator de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
--------------------------	------------	---------------------	-----------





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

3.1 Volume de Negócios	40%	Possuir média aritmética do Volume de Negócios dos últimos três exercícios económicos superior ou igual a 1.750.000,00 euros.	100
		Possuir média aritmética do Volume de Negócios dos últimos três exercícios igual ou superior a 1.250.000,00 euros e inferior a 1.750.000,00 euros.	75
		Possuir média aritmética do Volume de Negócios dos últimos três exercícios igual ou superior 750.000,00 euros e inferior a 1.250.000,00 euros.	50
		Possuir média aritmética do Volume de Negócios dos últimos três exercícios igual ou superior a 250.000,00 euros e inferior a 750.000,00 euros.	25

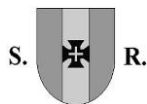
(3.2) Autonomia financeira

Deverão os candidatos entregar um conjunto completo de Demonstrações Financeiras e respetiva Certificação Legal de Contas, se aplicável, para efeitos do apuramento do rácio de autonomia financeira. O rácio de autonomia financeira corresponde à divisão aritmética do Total dos Capitais Próprios pelo Ativo multiplicado por cem, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfator de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
3.2 Rácio de Autonomia Financeira (AF)	40%	$AF \geq 60\%$	100
		$30\% \leq AF < 60\%$	75
		$AF < 30\%$	50

(3.3) Rácio de Liquidez Geral





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Deverão os candidatos entregar um conjunto completo de Demonstrações Financeiras e respetiva Certificação Legal de Contas, se aplicável, para efeitos do apuramento do rácio de liquidez geral. O rácio de liquidez geral corresponde à divisão aritmética do Ativo Corrente pelo Passivo Corrente e permitirá aferir da capacidade da Entidade, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Subfator de qualificação	Ponderação	Escala de avaliação	Pontuação
3.3 Rácio de Liquidez Geral (LG)	30%	$LG \geq 120\%$	100
		$60\% \leq LG < 120\%$	75
		$LG < 60\%$	50

Artigo 13.º
Subcontratação

1. Os candidatos podem recorrer à subcontratação de terceiros para a qualificação, no entanto o contributo dos subcontratados não pode exceder 40% dos requisitos técnicos e o candidato fica responsável por garantir a disponibilidade dos recursos do subcontratado.
2. Quando, para efeitos, do preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, o Candidato recorra a terceiras entidades, designadamente por subcontratação, a capacidade técnica destas aproveita ao Candidato na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que aquelas entidades se comprometam a realizar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

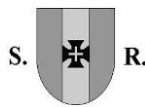
Capítulo III - Fase das Candidaturas

Artigo 14.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados nos artigos 11.º e 12.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Registo comercial (ou documento equivalente);
 - b) Apresentação de declarações abonatórias relativas a prestações de serviços de projetos de natureza semelhante. (destina-se a aferir a experiência em projetos de natureza semelhante - 1.1). As declarações deverão incluir a seguinte informação mínima obrigatória:
 - a. Designação da entidade contratante, objeto social da entidade contratante, data de início do contrato, data de fim do contrato;
 - b. Qualidade do serviço percecionada pela entidade emissora da declaração (de pelo menos bom);
 - c. Descrição do software implementado.
 - c) Apresentação de evidências documentais que demonstrem que o candidato é o criador/autor das tecnologias da solução proposta, nomeadamente o registo do direito de autor sobre o código-fonte do software na Associação Portuguesa de Software ou congénere estrangeira signatária da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas – Ato de Paris (*Fonte: World Intellectual Property Organization*). (destina-se a aferir a proficiência das tecnologias propostas – 1.2);
 - d) Apresentação das certificações ISO 27001, ISO 20000 e ISO 9001 (destina-se a aferir as certificações ISO - 1.3);
 - e) Apresentação de evidências documentais que demonstrem o número de recursos humanos possuidores de experiência em projetos de natureza semelhante, nomeadamente, trabalhos similares em entidades da Administração Pública. A experiência dos elementos da equipa apresentados deverá ser demonstrada e detalhada através do seu Curriculum Vitae (destina-se a aferir o número de recursos com experiência em projetos semelhantes – 2.1);
 - f) Apresentação de evidências documentais que demonstrem o número total de recursos humanos do candidato com certificações nas tecnologias utilizadas na solução proposta, nomeadamente através dos Curriculum Vitae da equipa técnica, comprovando a experiência profissional (destina-se a aferir o número de recursos com certificações nas tecnologias propostas – 2.2);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- g) Declarações de IES entregues para efeitos fiscais e respetivos comprovativos de entrega, referentes aos últimos três exercícios económicos (destina-se a aferir o volume de negócios – 3.1; Rácio de Autonomia Financeira – 3.2 e Rácio de Liquidez Geral 3.3);
2. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente mediante solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.
3. Tratando-se de um candidato não nacional, a declaração de IES deve ser substituída por um documento equivalente entregue e válido para efeitos fiscais no país onde o candidato tem a sua sede fiscal. Para este efeito a candidatura deve ser ainda acompanhada de um conjunto completo de demonstrações financeiras e do relatório da certificação legal de contas se aplicável.

Artigo 15.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (cujo formato em XML devidamente preenchido pela entidade adjudicante encontra-se disponível na plataforma eletrónica indicada no Artigo 1º) e pela Declaração do Candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (**Anexo I** ao presente programa de concurso).
2. O documento e a declaração referidos no número anterior devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento e a declaração referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato que recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, ao cumprimento integral do contrato a celebrar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

5. Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.
6. O prazo para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira após a decisão de qualificação, bem como para confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos mínimos de capacidade técnica é de cinco (5) dias (apenas se necessário e aplicável, conforme resulta das disposições conjugadas do art.º 164.º n.º 1 alínea s) e art.º 187.º n.º 2 alíneas a) e b).

Artigo 16.º
Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 17.º
Modo e prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica mencionada no artigo 1.º do presente programa, até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data do envio para publicação no Serviço das Publicações da União Europeia do anúncio.
2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo, nos termos do artigo 176.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a candidatura não possa ser apresentado nos termos do número anterior, aplica-se o disposto no art.º 170.º, n.º 6 do Código dos Contratos Públicos (CCP), com as especialidades constantes do número seguinte.
6. Os documentos devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a designação “Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 23/2021/DRI – Documentos da candidatura”.

Artigo 18.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 14.º do presente programa de concurso.

Artigo 20.º

Critério de qualificação

Apenas os 5 candidatos com melhor capacidade técnica e financeira, ordenados de acordo com o Critério de Qualificação (CQ) previsto no n.º 3 do artigo 10.º, serão qualificados e convidados a apresentar proposta.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 21.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado.
2. No relatório preliminar a que se refere o n.º 1, o Júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito, através da plataforma eletrónica, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 23.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 24.º

Dever de qualificação

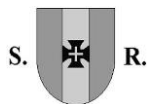
O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 25.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Capítulo IV
Fase das propostas

Artigo 26.º
Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.
2. As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 23:59 horas do vigésimo quinto (25º) dia de calendário a contar da data do envio do convite mencionado no número anterior.

Artigo 27.º
Leilão eletrónico

Não haverá recurso a leilão eletrónico.

Artigo 28.º
Critério de Adjudicação

3. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade de multifator, sendo as propostas analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final (PF)} = (\text{VP} \times 0,80) + (\text{VTP} \times 0,20)$$

em que:

PF – é a Pontuação Final;

VP – é o Valor da Proposta em apreciação;

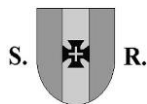
VTP – é a Valia Técnica da Proposta.

4. A Valia Técnica da Proposta (VTP) será avaliada em função dos atributos descritos no Anexo II do presente caderno de encargos, totalizando 49, sendo que a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Atributos	Escala Atributos
Cumpre	1
Não cumpre	0

5. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

6. Em caso de empate, é adjudicada a proposta do concorrente selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com os concorrentes, realizado de acordo com as regras constantes do Anexo VI, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.

Artigo 29.º
Número de propostas a adjudicar

A adjudicação far-se-á a um só concorrente e conforme descrito no caderno de encargos.





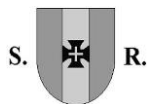
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Capítulo V - Habilitação

Artigo 30.º
Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem vier a ser adjudicado o contrato deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15/3, diploma que adaptou à RAM o Código dos Contratos Públicos e do **Anexo II** ao programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, adaptado à RAM pelo art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15/3;
 - c) Documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15/3;
 - d) Quando não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, conforme disposto no n.º 5 do dito art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15/3, conforme modelo constante do **Anexo III** ao programa de concurso;
 - e) Confirmação, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - f) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas, conforme previsto no n.º 9 do art.º 81.º do CCP (Se aplicável);
 - g) Identificação completa (através de cópia do BI/CC e indicação da residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
 - h) No caso de agrupamento, contrato formalizado.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, as mesmas deverão ser supridas pelo adjudicatário no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação para a sua correção.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

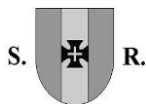




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 31.º

Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, tem o valor de 2% do valor do contrato e deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de concurso;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de concurso.
2. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 33.º

Sigilo

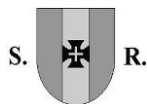
Os candidatos obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informação, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 34.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à apresentação das candidaturas e propostas, prestação da caução, à redução do contrato a escrito, eventuais despesas com deslocações, bem como com o visto prévio do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 35.º
Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente programa observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/8, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15/3 e demais legislação aplicável.

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do Artigo 15.º do Programa de Concurso;

Anexo II - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1), do Artigo 30.º do Programa de Concurso;

Anexo III - Modelo de Declaração a que se refere a alínea d), do n.º 1, do Artigo 30.º do Programa de Concurso.

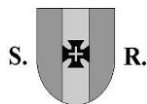
Anexo IV - Modelo a que se refere a alínea a), do ponto 1, do Artigo 31.º do Programa do Procedimento;

Anexo V - Modelo a que se refere a alínea b), do n.º 1 do Artigo 31.º do Programa do Procedimento;

Anexo VI – Regulamento do sorteio de desempate.

Anexo VII – Regulamento do Exercício de Demonstração das Soluções.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo I
Modelo de declaração a que se refere o n.º 1, do n.º 15 do Programa do Procedimento





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Modelo de declaração

[modelo constante do Anexo V-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a)

b)

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

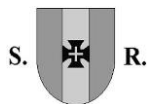
... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo II

Modelo da Declaração a que se refere alínea a), do n.º 1, do artigo 30.º do Programa de Concurso





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Modelo de Declaração

Anexo II-M

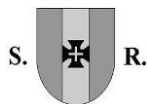
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo III

Modelo de Declaração a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 30.º do Programa de Concurso





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Modelo de Declaração (caso aplicável)

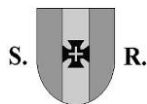
(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA da última declaração periódica. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.



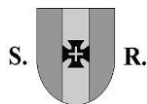


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo IV

Modelo a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Artigo 31.º do Programa do Procedimento





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

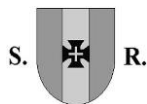
Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros: €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)]

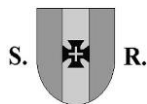




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo V
Modelo a que se refere a alínea b), do n.º 1 do Artigo 31.º do Programa do Procedimento





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

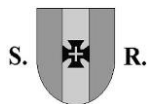
A presente garantia corresponde a 3% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)]

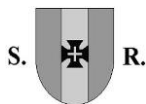




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo VI
Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas





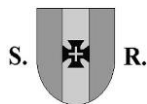
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo de entrada na plataforma eletrónica.
2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
4. Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da DRI, se o júri assim o entender.
8. Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Anexo VII
Regulamento do Exercício de Demonstração das Soluções





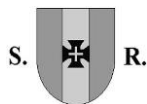
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Regulamento do Exercício Demonstração da Solução

Por forma a avaliar quer os Termos e Condições quer os atributos, será promovida uma sessão de demonstração presencial com cada um dos candidatos em datas a agendar durante o período da análise das propostas, nos termos seguintes:

1. O exercício de demonstração decorrerá nas instalações físicas da Direção Regional de Informática, que irá disponibilizar uma sala de formação com computador(es), impressora e acesso à internet. Outras necessidades, deverão ser comunicadas no dia útil seguinte à submissão da proposta pela plataforma eletrónica, ou disponibilizada pelo concorrente, mediante a autorização da entidade adjudicante, e com a indicação por parte do candidato das necessidades para o correto funcionamento durante a sessão de demonstração.
2. A sessão terá a duração máxima de 6 horas com interrupção para almoço (máximo 1h30) e dois intervalos (máximo de 15 minutos em cada período).
3. A sessão será gravada em formato digital por uma câmara digital ou pela captura de ecrã incluindo a captura de som dos intervenientes. A não aceitação da gravação determina a exclusão da proposta.
4. A ordenação do agendamento das sessões será efetuada pela ordem cronológica conforme o respetivo registo de entrada das propostas na plataforma eletrónica.
5. Caso a sessão não se realize, por situação não imputável ao candidato, a mesma será agendada logo que possível, numa data acordada entre as partes.
6. Durante a sessão gravada, será solicitado que sejam demonstrados os seguintes procedimentos, definidos em uma matriz disponibilizada a todos os candidatos durante a sessão de demonstração, a qual será aplicada de forma uniforme a todos os candidatos selecionados:
 - 6.1. Demonstração de alguns dos requisitos gerais com seleção a cargo dos membros do júri, descrita no ponto 1 do anexo II do presente caderno de encargos;
 - 6.2. Demonstração de alguns dos requisitos técnicos com seleção a cargo dos membros do júri, descrita no ponto 2 do anexo II do presente caderno de encargos.
 - 6.3. Demonstração de alguns dos requisitos funcionais da área de configuração com seleção a cargo dos membros do júri, descrita no ponto 3.1 do anexo II do presente caderno de encargos.
 - 6.4. Demonstração de alguns dos requisitos funcionais da área de operação com seleção a cargo dos membros do júri, descrita no ponto 3.2 do anexo II do presente caderno de encargos.
 - 6.5. Demonstração de alguns dos requisitos funcionais da área de reporte com seleção a cargo dos membros do júri, descrita no ponto 3.3 do anexo II do presente caderno de encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- 6.6. Demonstração da filtragem da informação disponibilizada nas diversas vistas/ecrãs em função do tipo de perfil e níveis de acesso com seleção a cargo dos membros do júri.
7. Nos procedimentos descritos no ponto anterior, poderá ser solicitado que seja demonstrado o registo de auditoria por forma a observar a integridade do respetivo procedimento.
8. Do processo de demonstração será lavrada uma ata que será assinada por todos os presentes.

